ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

Art. 25. Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas; e

II – Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, referindo-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em Ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deverá ser divulgada às comunidades escolar e local.

§ 3º Os membros da comunidade escolar e local que não integrarem o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação deverão permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 26. Todas as regulamentações necessárias à implementação do Fórum dos Conselhos Escolares, deverão ser promulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. As peculiaridades do funcionamento do Conselho Escolar de cada escola, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros, deverão ser tratadas em Estatuto próprio, a ser elaborado e discutido na primeira reunião do Conselho e aprovado em assembleia geral.

Art. 28. O Diretor de Escola deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término do mandato dos conselheiros, iniciar os trâmites para a eleição dos novos membros do Conselho Escolar que serão designados.

Art. 29. Competirá ao Chefe do Poder Executivo designar, por meio de Decreto específico, os integrantes do Fórum dos Conselhos Escolares e, ao Dirigente Municipal de

11

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

Educação designar por meio de Portaria os membros dos Conselhos Escolares, no prazo de até 10 (dez) dias antes do fim de seus mandatos.

Art. 30. Cada escola com Conselho Escolar em funcionamento, deverá adequar-se às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Em caso de criação de uma nova escola, o prazo para a instituição do Conselho Escolar será de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de seu funcionamento.

Art. 31. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 28/03/2025 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 02/04/2025

SANCIONADA
Nesta Data, 02/04/2025
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.409.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 364
02/04/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 02/04/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.409.683-70
Prefeito Municipal

ID: C2A00394805D4

PREFEITURA TANQUE DO PIAUÍ MAIS MAIS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES FRESCOS TIPO TAMBAQUI OU TILÁPIA.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 75, II, da Lei 14133/01 e em consonância os documentos que instruem o procedimento sob óbice, bem como o parecer jurídico acostado aos autos, **AUTORIZO**, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**, nos termos descritos abaixo.

O procedimento de que se cogita em favor da empresa **JOAO DE DEUS DA SILVA (55.480.405/0001-80)**, objetivando a execução de contratação de empresa especializada para aquisição de peixes frescos tipo tambaqui ou tilápia, com o valor total julgado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, em atendimento ao preceito do artigo 70, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sigam-se os ulteriores termos.

Tanque do Piauí, 01 de abril de 2025.

Prefeito Municipal

ID: 6F63C1EB5FC44

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Edifício Vereador Deusdete Alves Silva
CNPJ Nº 05.465.999/0001-68 E-mail: camaramunicipal.gua@gmail.com
Rua Manoel Correia, s/n, centro – CEP: 64.798-000 – Guaribas – Piauí.

RESOLUÇÃO Nº 08/2025 –
Guaribas/PI, 03 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI PARA O ANO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativo.

R E S O L V E:

Art. 1º ficam designados os seguintes vereadores para compor as **Comissões Permanentes** da Câmara Municipal de Guaribas/PI, em conformidade com o Art. 29 do Regimento Interno, para o exercício de 2025:

I – Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.
- Presidente: Vereador JAURO DIAS MAIA
- Relator: Vereador OZEIAS ALVES DIAS
- Membro: Vereador GENILSON ROSENDO LIMA

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.
- Presidente: Vereador OZEIAS ALVES DIAS
- Relator: Vereador JAURO DIAS MAIA
- Membro: Vereador MÁRIO PEREIRA

III – Comissão de Saúde
- Presidente: Vereador VELOSO SILVA DA TRINDADE
- Relator: Vereador JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
- Membro: Vereador PAULO VENÂNCIO DA ROCHA SILVA

IV – Comissão de Educação e Cultura
- Presidente: Vereador PAULO VENÂNCIO DA ROCHA SILVA
- Relator: Vereador GENILSON ROSENDO LIMA
- Membro: Vereador BERTOLDO CORREIA DA SILVA

V – Comissão de Obras Públicas, Meio Ambiente e Turismo.
- Presidente: Vereador BERTOLDO CORREIA DA SILVA
- Relator: Vereador MÁRIO PEREIRA
- Membro: Vereado VELOSO SILVA DA TRINDADE

Art. 2º Compete a cada comissão analisar, emitir pareceres e fiscalizar as matérias relacionadas às suas áreas específicas, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaribas/PI, em 03 de abril de 2025.

SALVELINO PEREIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Guaribas/PI